



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA

LEI MUNICIPAL Nº 1.422/2021  
10 DE DEZEMBRO DE 2021

CERTIFICADO QUE  
O Documento de Nº 1.422/2021  
Foi publicado nesta data no mural deste.  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra/RS  
Em 10/12/21  
Responsáveis [assinatura]

**INSTITUI GRATIFICAÇÃO POR  
EXERCÍCIO DE ATIVIDADE  
COMPLEMENTAR AOS  
AGENTES MUNICIPAIS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Sr. PAULO CEZAR SCHENEIDER DE SIQUEIRA, Prefeito Municipal, em exercício, de Boa Vista do Incra, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Incra aprovou o Projeto de Lei do Executivo nº 44/2021, e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** É o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir gratificação mensal, aos Agentes Municipais do setor de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito do Município que desempenhem as funções de agente municipal, em conformidade com as normas do Programa de Integração Tributária – PIT/RS.

**§ 1º** - Os Agentes Municipais para desempenhar as funções referidas no artigo 1º, serão designados pelo Prefeito Municipal, após treinamento dado pela Sefaz/RS, obedecendo as normas da legislação que trata do convenio inerentes a fiscalização de mercadorias em trânsito, através de portaria.

**§ 2º** - Os Agentes designados para desempenhar estas funções estarão sujeitos a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, sendo que estas situações obedecerão aos dispositivos previstos no Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

**Art. 2.** A gratificação será mensal no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), rateada entre os servidores designados e habilitados pelo estado para exercer as atividades de verificação de mercadorias em trânsito.

**§ 1º** - Os fiscais farão jus a gratificação após nomeação, se forem atingidas as metas, do Programa de Integração Tributaria, sendo que a partir do primeiro mês pela leitura de no mínimo 200 notas fiscais ou meta futura, estipulada pelo estado para recebimento do valor de repasse mensal, pela SEFAZ/RS.

I – A gratificação será paga pela meta atingida, mesmo que o estado atrase o repasse do valor correspondente.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA

II - A gratificação será suspensa sempre que o estado suspender mesmo que temporariamente as ações da turma volante municipal.

§ 2º - A pontuação atingida, será medida mensalmente em relação a quantidade das notas e semestralmente, pela prestação de contas do PIT, no programa de combate a sonegação.

§ 3º - A gratificação não será paga, no mês seguinte que não for feita leitura das 200 notas, ou mais, ou meta futura estipulada pelo estado para o repasse.

§ 4º - Será encaminhado mensalmente a Sec. da Fazenda, pelos Agentes Municipais, relatório contendo planilhas e informações sobre as fiscalizações efetuada.

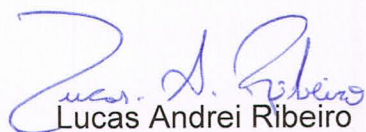
Art. 3º. Os recursos financeiros necessários para fazer frente às despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentarias próprias, já constantes do orçamento.

Art. 4º. Esta gratificação somente será reajustada em caso de aumento do repasse do valor por parte do estado e na mesma proporção do aumento dado, em função da leitura e transmissão das NFEs, com as metas ali estipuladas.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário,

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de dezembro de 2021.

  
Lucas Andrei Ribeiro

Secretário de Administração e Planejamento



Paulo Cezar Scheneider De Siqueira  
Prefeito Municipal em Exercício